



LEI Nº 7910

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, denominado “Maio Laranja”, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O “Maio Laranja” terá como objetivo:

I – promover a divulgação de ações de informação, conscientização e prevenção sobre as diversas formas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem a proteção da criança e adolescentes;

III – estimular a denúncia de casos de abuso e exploração sexual, divulgando os canais de atendimento e proteção disponíveis;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;



V – fomentar a realização de debates, palestras, seminários e outras atividades educativas em escolas, instituições públicas e privadas, e em espaços comunitários;

V – divulgar os direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à proteção contra a violência sexual;

VI – apoiar e dar visibilidade às iniciativas locais de proteção integral à criança e ao adolescente;

VII – estimular a participação da família e da comunidade na prevenção e identificação de situações de risco e de violência sexual.

Art. 3º A campanha “Maio Laranja”, terá como diretriz à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, por intermédio das seguintes ações:

I – palestras, seminários e workshops sobre a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III – iluminação de prédios públicos com a cor laranja durante o mês de maio, como forma de adesão simbólica à campanha;

IV – efetuar parcerias com entes públicos e privados para a implementação e fortalecimento das ações de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – apoio e incentivo a projetos, programas e ações voltadas à proteção da criança e adolescentes;

VI – garantir a capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar, conscientizar e combater o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa



privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 ABR. 2026

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4446 Em: 23/04/26

Órgão Impresso: —

Nº — Em: —/—/—